CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/06/01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/67

PROJETO DE LEI Nº 101/6

ASSUNTO Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Professor Amoroso Fontoura

VEREADOR: Maria Elzida Batista

LEI Nº 3425 DE 01/09/67

DIOM Nº 3751 DE 01/09/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3425 DE 1 DE Agosto DE 1967.

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA AO professor Amaral Fontoura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Professor Amaral Fontoura o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de 9 de 1967.

Dr. Milton Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 101 / 67

A Comissão de Legislação

Em 8/8/67

Do Vereador Murilo Aguiar

para relatar.

Fort. 24/8/67

Jose Eduardo

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Professor Amaral Fontoura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Professor Amaral Fontoura o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, / em 08 de agôsto de 1967.

Noelzinda Sátiro Santiago

VEREADORA NOELZINDA SÁTIRO

Aprovado em 1a. discussão

Em 25/8/67

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 28/8/67

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 28/8/67

(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

O Professor Amaral Fontoura é, sem dúvida e sem favor, um dos expoentes mais fulgurantes do pensamento brasileiro e uma das expressões mais valorosas da pedagogia e da sociologia' contemporâneas, sendo o seu nome admirado e aplaudido no Brasil e no estrangeiro.

Partidário da corrente cristã renovadora, da qual é um dos maiores líderes, o consagrado mestre vem empreendendo meritória luta no sentido de que se processe uma transformação educacional no nosso país, objetivando, em consequência, eliminar o tradicionalismo formalístico que ainda domina a escola brasileira.

A "Escola Viva", criada, difundida e posta em prática pelo renomado pedagogo e sociólogo, constitui um dos maiores avanços no nosso campo educacional, sendo reconhecida pelos mais eminentes autores como verdadeira Revolução Pedagógica.

Com a propagação cada vez maior de suas idéias renovadoras em matéria de Educação, Amaral Fontoura tem sido chamado pela quase totalidade dos nossos Estados e municípios, para ministrar conferências, cursos de aperfeiçoamento do professorado e organizar "Semanas de Educação", merecendo destaque o curso que realizou para as 1.000 professôras primárias municipais de Fortaleza, no ano p.passado, sob os auspícios da Secretaria Municipal' de Educação e Cultura. O êxito dêsse curso foi tão grande que a Pasta da Educação Municipal promoverá a II Semana de Renovação Pedagógica, no próximo mês de setembro, a cargo do festejado educador.

A sua vida e a sua obra têm sido inteiramente dedicadas ao magistério, à educação e à cultura, contando-se, entre as instituições em que leciona, ou já lecionou, o Colégio Pedro II, a MABE (Moderna Associação Brasileira de Ensino), Faculdade de Filosofia da Universidade Católica (P.U.C,), do Instituto Santa Úrsula, das Faculdades de Serviço Social da Guanabara e do Estado do Rio e conferencista da Escola Superior de Guerra. Foi o organizador do currículo e primeiro professor do Serviço Social do Exército, no Quartel General do Ministério da Guerra, e "Assessor de Educação" da Câmara dos Deputados quando da apreciação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Vasta e erudita é a produção do conspícuo presidente da Associação Brasileira de Ensino Normal. Dentre as suas obras merecem relêvo "Didática Geral" (dedicada ao magistério cearense),

"Fundamentos de Educação", "Sociologia Educacional", "Metodolo dia do Ensino Primário", "Psicologia Geral", "Psicologia Educa cional", "Prática de Ensino", "O Planejamento no Ensino Primário", "Didática Especial", "Educação Cívica e Calendário Cívico Brasileiro", "Introdução à Sociologia", "Programa de Sociologia", "O Drama do Campo", "Aspectos da Vida Rural Brasilei - ra", "Introdução ao Serviço Social", "O Ruralismo, Base da Economia Nacional", "Dicionário Enciclopédico Brasileiro" e "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (interpretação e comentários à Lei nº 4.024, de 20.12.61).

O ilustre filho do Estado do Rio é formado em Direito, Filosofia e Serviço Social, diplomado pela Escola Superior de Guerra e fez especialização em Sociologia nos Estados Unidos.

Graças aos inegáveis méritos morais, intelectu - ais e profissionais que lhe exornam a personalidade, foi agraciado diversas vêzes com as mais honrosas medalhas e comendas.

O presente projeto visa, por conseguinte, tributar uma justa e merecida homenagem ao incansável renovador da nossa educação e grande amigo do Ceará, consoante já demonstrou em livros de sua autoria e conferencias sôbre o nordeste brasileiro.

Em suma, trata-se de uma homenagem ao cidadão que se tornou orgulho de sua geração e um dos mais altos valores do que há de mais importante na vida de um povo: a Educação.

Do Vereador Ubiratan Aquiar Para visto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado a impressão e leitura
em 29/8/67
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 38 / 67
AO PROJETO DE LEI Nº 101/67

A vereadora Noelzinda Sátiro Santiago apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Professor Amaral Fontoura".

O Professor Amaral Fontoura, ilustre filho do Estado do Rio, é formado em Direito, Filosofia e Serviço Social, diplomado pela Escola Superior de Guerra.

Foi agraciado diversas vêzes com as mais honrosas medalhas e comendas, graças aos inegáveis méritos morais, intelectuais e profissionais que lhe exornam a personalidade.

É, na realidade, um dos expoentes mais fulgurantes do pensamento brasileiro e uma das expressões mais valorosas da pedagocia e / da sociologia contemporâneas, sendo o seu nome admirado e aplaudido / no Brasil e no estrangeiro.

Inteiramente dedicadas ao magistério, à educação e à cultura têm sido a sua vida e a sua obra.

É, em tais condições, dos mais justos o projeto em tela, / que visa tributar uma justa e merecida homenagem ao ilustre homem / que honra a nossa Pátria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agôsto de 1967.

José Eduardo Filho, PRESIDENTE

Ubiratan Aquiar, RELATOR

Manoel [illegible]

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/67.

Aprovado
Em 29-8-67

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA AO professor Amaral Fontoura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Professor Amara Fontoura o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1967.

Hodjinda Saraiva Santiago PRESIDENTE

Edmar Alves RELATOR

Agenor Bezerra de Lima

C M F

Of. Nº 1589/67. Fortaleza, 30 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao professor Amaral Fontoura

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Milton Pinheiro.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.